



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL - ANTIGA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, SITA NA AVENIDA JOÃO DE DEUS, PONTÉVEL -A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE PONTÉVEL

Considerando que,

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida. Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rendibilidade para todos os ativos a preservar na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que





MUNICÍPIO DO CARTAXO

tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a consequente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

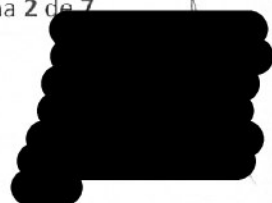
Não se descarta a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

A “Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, sita na Avenida João de Deus, Pontével, onde outrora foram lecionadas aulas às crianças da freguesia, está inativa e a caminhar para um grau de degradação que pode tornar-se irreversível, necessitando com urgências de obras de reabilitação.

Face aos condicionamentos financeiros do Município para fazer obra, a Freguesia de Pontével manifestou intenção de, tendo em conta o atual estado do edifício de proceder às obras de requalificação e refuncionalização do mesmo, assim como todas as obras de conservação e manutenção ao longo de todo o período de cedência.

O Município tem interesse em ceder a utilização do espaço à Freguesia de Pontével, no sentido desta autarquia ali criar o Núcleo Museológico do Desporto, Etnográfico e Cultural da Freguesia de Pontével, assim como utilizar o Espaço para a realização de do Projeto das Atividades Seniores 50+ da freguesia, que tem como objetivo promover o envelhecimento ativo, ocupando o tempo da população sénior com atividades que contribuem para a melhoria da qualidade de vida ao nível físico, psicológico e social, com as atividades de Defesa Pessoal, Chi Kung, Atividade física 50+, Atelier de arte e ofícios e Atelier de canto, com 80 utentes inscritos, os quais frequentam uma ou mais atividades.

Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição da Escola do 1.º Ciclo do ensino básico, sito na Avenida João de Deus, Pontével, da freguesia de Pontével, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 3334/20081021 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5340, da mesma freguesia, pelo período de





MUNICÍPIO DO CARTAXO

tempo acordado, para que a COMODATÁRIA ali instale o Núcleo Museológico do Desporto, Etnográfico e Cultural da Freguesia de Pontével, assim como utilizar o Espaço para a realização do Projeto das Atividades Seniores 50+ da freguesia.

Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta da quota parte do valor patrimonial do imóvel (calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira) referente ao número de anos do comodato, face à vida útil esperada do bem, resultando assim a seguinte equação:

V. Patrimonial x Prazo do contrato = valor anual do benefício (isto é) 79.942,12 € x 36 = 79.942,12 €

Vida útil esperada

36

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por “Contrato”) que se rege pelas cláusulas seguintes:

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O **MUNICÍPIO DE CARTAXO**, detentor do NIPC 507 002 679, com sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, [REDACTED], no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

FREGUESIA DE PONTÉVEL, detentor do NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Primeira Cláusula (Objeto)

1. O Município de CARTAXO é dono e legítimo proprietário de Edifício de r/c designado Antiga Escola do 1.º Ciclo do ensino básico, sito na Avenida João de Deus, Pontével, da freguesia de Pontével, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 3334/20081021 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5340, da mesma freguesia.
2. O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.

Segunda Cláusula (Finalidade)

1. Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem as suas atribuições e competências.
2. O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Cartaxo, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Terceira Cláusula (Prazo)

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 36 anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer umas das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
2. Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Quarta Cláusula

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da DGF – área de Património do Município de Cartaxo.
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
4. Remeter anualmente, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita, à Divisão de Gestão e Finanças – área de Património um relatório da atividade desenvolvida.

Quinta Cláusula

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º n.º 1 do Código Civil.

Sexta Cláusula

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Sétima Cláusula

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Oitava Cláusula

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

Este contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia 11 de maio de 2022, e como ficaram cientes vão assinar:

Anexo I – Caderneta predial urbana

Anexo II – Descrição da Conservatória do Registo Predial

Anexo III – Extrato da Minuta da ata da reunião de 03/05/2022 da Câmara Municipal.

Pelo Município do Cartaxo

(Comodante)

Pela Freguesia de Pontével

(Comodatário)



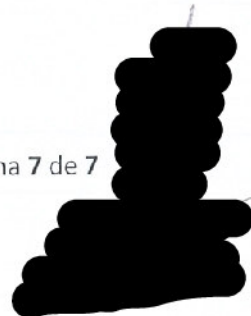
MUNICÍPIO DO CARTAXO

O Oficial Público



Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro na sua redação atual.

Contrato registado sob o n.º 24/2022



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 06 - CARTAXO FREGUESIA: 04 - PONTEVEL

ARTIGO MATRICIAL: 5340 NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 06 - CARTAXO FREGUESIA: 04 - PONTEVEL Tipo: URBANO

Artigo: 1982

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Avenida João de Deus Lugar: Pont'eval Código Postal: 2070-377 PONTÉVEL

CONFRONTAÇÕES

Norte: Avenida João de Deus Sul: Rua Prof. Artur Simões da Silva Nascente: Jardim público Poente:

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Serviços Nº de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 5

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.248,8400 m² Área de implantação do edifício: 491,9800 m² Área bruta de construção: 491,9800 m² Área bruta dependente: 106,4400 m² Área bruta privativa: 385,5400 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2008 Valor patrimonial actual (CIMI): €79.942,12 Determinado no ano: 2019

Tipo de coeficiente de localização: Serviços Coordenada X: 139.209,00 Coordenada Y: 242.598,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
76.650,00	=	615,00	x	404,6463	x	1,10	x	0,70	x	1,000	x	0,40

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excidente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (Aa + Ab - 100,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 1807219 Entregue em : 2008/05/19 Ficha de avaliação nº: 2266328 Avaliada em :

2008/06/09

TITULARES

Identificação fiscal: 506780902 Nome: MUNICIPIO DO CARTAXO

Morada: PC 15 DE DEZEMBRO, CARTAXO, 2070-050 CARTAXO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: MODELO 1 DO IMI Entidade: MODELO 1 DO IMI Nº 1807219

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506780902



Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2004 Valor isento:
€79.837,83

Obtido via internet em 2022-03-24

O Chefe de Finanças

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506780902

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

[Redacted Validation Code]



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Pontével

Avenida João de Deus

ÁREA TOTAL: 1248,84 M2

ÁREA COBERTA: 491,98 M2

ÁREA DESCOBERTA: 756,86 M2

MATRIZ n.º: 5340

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Edifício de r/c - destinado à antiga escola do 1.º ciclo do ensino básico e logradouro -

Norte: Avenida João de Deus; Sul: Rua Prof. Artur Simões da Silva; Nascente: Jardim Público;

Poente: [REDACTED]

O(A) Conservador(a)

ões

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 8 de 2008/10/21 15:49:54 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2008/10/21 15:49:54 UTC

CAUSA : Usucapião

SUJEITO(S) ACTIVO(S):

** MUNICÍPIO DO CARTAXO

NIPC 506780902

Sede: Praça 15 de Dezembro, Cartaxo

O(A) Conservador(a)



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Extrato da Minuta da Ata

Extrato da minuta da ata n.º 11 da reunião ordinária realizada no terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ponto n.º 2 da ordem do dia

Assunto: Contrato de comodato de bem imóvel - Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sita na Avenida João de Deus, Pontével – a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével. – Proposta de deliberação n.º 24/PC-JH/2022

“Considerando que:

É consabido que a rentabilidade dos ativos imobiliários é muito sensível à qualidade da atividade que é despendida na sua gestão. Contrariamente ao que é válido para outros segmentos do mercado, uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser mal sucedida;

Exige-se uma atuação eficiente e dinâmica, que potencie o valor dos ativos municipais e uma administração competente que salvguarde o interesse público;

Urge também quebrar alguns estigmas ainda existentes a propósito das condições de atuação das entidades públicas na prossecução das suas atribuições, concretamente no âmbito da gestão e administração de património, não confundindo legalidade, rigor e transparência com conservadorismo, imobilismo e inflexibilidade;

A gestão do património imobiliário do Município tem assumido relevo e importância crescente, que, no quadro da atividade municipal, têm contribuído para potenciar o seu rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;

A gestão imobiliária do Município de Cartaxo subordina-se aos princípios do património imobiliário público, cumprindo destacar pela sua importância, os princípios da onerosidade e da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade e demais princípios estruturantes da atividade administrativa, nomeadamente, os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da participação, entre outros que também regem o procedimento administrativo em sentido lato.

A solução ora projetada procura conciliar, sem postergar, aqueles interesses (custos e benefícios intergeracionais) através da previsão de soluções capazes de obter decisões patrimoniais eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

A gestão patrimonial deve valorizar e procurar a maior rendibilidade para todos os ativos a preservar na esfera jurídica do Município, realizando designadamente as obras de manutenção, conservação e



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

valorização adequadas, não permitindo, em caso algum, a sua depreciação ou utilização para fins sem relevância para o interesse público e sem racionalidade económica, devendo ser para o efeito disponibilizados os meios e recursos adequados. Bem administrar deverá traduzir-se também na transmissão dos ativos imobiliários municipais, pelas demais figuras legalmente admitidas, sempre que tal seja condição para a sua rentabilização e respetiva reabilitação, na prossecução de atribuições municipais mediante contrapartidas económicas e sociais.

A cedência de utilização a entidades públicas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de fins de interesse público e a critérios de racionalidade económica. As decisões sobre afetação de uso da propriedade municipal estarão sempre subordinadas à determinação da solução que melhor sirva a prossecução do interesse público, avaliado com base em critérios de oportunidade e racionalidade económica.

Os ativos imobiliários que não sejam necessários para a prossecução das atribuições municipais, ou ainda aqueles que possam ser dispensados de tais fins com base em critérios de eficiência e de racionalidade económica, não devem manter-se como ativos improdutivos na esfera municipal, gerando despesa pública desproporcionada e injustificada, termos em que o Município tem o dever de os afetar a um regime de execução, com a conseqüente valorização e disponibilidade, incluindo a sua transmissão ou oneração.

Não se descure a inelutável prossecução do interesse público, plasmada na elevada função social do património público, para além da vertente estritamente financeira, concretizando a efetiva ponderação e obtenção paralela de benefícios sociais no curto, médio e longo prazo para o Município do Cartaxo em todas as decisões incidentes sobre os bens imóveis municipais.

A “Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, sita na Avenida João de Deus, Pontével, onde outrora foram lecionadas aulas às crianças da freguesia, está inativa e a caminhar para um grau de degradação que pode tornar-se irreversível, necessitando com urgências de obras de reabilitação.

Face aos condicionalismos financeiros do Município para fazer obra, a Freguesia de Pontével manifestou intenção de, tendo em conta o atual estado do edifício, proceder às obras de requalificação e refuncionalização do mesmo, assim como todas as obras de conservação e manutenção ao longo de todo o período de cedência.

O Município tem interesse em ceder a utilização do espaço à Freguesia de Pontével, no sentido desta autarquia ali criar o Núcleo Museológico do Desporto, Etnográfico e Cultural da Freguesia de Pontével, assim como utilizar o Espaço para a realização de do Projeto das Atividades Seniores 50+ da freguesia, que tem como objetivo promover o envelhecimento ativo, ocupando o tempo da população sénior com atividades que contribuem para a melhoria da qualidade de vida ao nível físico, psicológico e social, com as atividades de Defesa Pessoal, Chi Kung, Atividade física 50+, Atelier de arte e ofícios e Atelier de canto, com 80 utentes inscritos, os quais frequentam uma ou mais atividades.

Assim, o Município do Cartaxo pretende ceder à Freguesia de Pontével, o uso e fruição da Escola do 1.º Ciclo do ensino básico, sito na Avenida João de Deus, Pontével, da freguesia de Pontével, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o n.º 3334/20081021 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5340, da mesma freguesia com o valor patrimonial de €79.837,83.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato de bem imóvel - Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sita na Avenida João de Deus, Pontével – à Freguesia de Pontével e, conseqüentemente aprove a respetiva minuta do contrato, em anexo, celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével.

O Presidente da Câmara Municipal,

Deliberado por maioria, com 3 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada."

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022)

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação [REDACTED]

Data: 2022.05.04 12:07:59+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.